

ACÓRDÃO Nº 10035/2017 – TCU – 1ª Câmara

1. Processo nº TC 030.548/2010-1.
2. Grupo I – Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.
3. Interessados/Responsáveis:
 - 3.1. Interessado: Fundo Nacional de Saúde - MS (00.530.493/0001-71)
 - 3.2. Responsáveis: Raimunda Maria dos Santos Silva (046.938.925-72); Rosalvo Jonas Borges Sales (346.525.075-34); Solange da Silva Lacerda (847.322.705-06); Wanderley Lauria de Almeida Junior (262.056.885-49).
4. Entidade: Município de Amargosa/BA.
5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo na Bahia (SECEX-BA).
8. Representação legal :
 - 8.1. Fernando Vaz Costa Neto (OAB/BA 25.027) e outros, representando Rosalvo Jonas Borges Sales.
 - 8.2. Magno Israel Miranda Silva (OAB/BA 26.125), representando Wanderley Lauria de Almeida Junior.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde (FNS), em razão da não comprovação da boa e regular aplicação de recursos do Sistema Único de Saúde (SUS), apuradas durante auditoria realizada pelo Departamento Nacional de Auditoria do SUS (Denasus).

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1. considerar revel, para todos os efeitos, a Sra. Solange da Silva Lacerda, dando-se prosseguimento ao processo, com fundamento no art.12, § 3º, da Lei 8.443/1992;

9.2. rejeitar as alegações de defesa do Sr. Rosalvo Jonas Borges Sales;

9.3. julgar irregulares as contas do Sr. Rosalvo Jonas Borges Sales e da Sra. Solange da Silva Lacerda, com fundamento nos arts. 1º, I, 16, III, 'c', e § 2º, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 19, *caput*, e 23, III, da mesma Lei e com os arts. 1º, I, 209, III e § 5º, 210 e 214, III, do RI/TCU;

9.4. condenar o Sr. Rosalvo Jonas Borges Sales, solidariamente com a Sra. Solange da Silva Lacerda, ao pagamento das quantias abaixo especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidos dos juros de mora, calculados a partir das datas abaixo especificadas até a data do efetivo recolhimento, fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, III, 'a', do RI/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres da Fundo Nacional de Saúde, na forma da legislação em vigor:

Valor original (R\$)	Data da ocorrência
3.387,37	04/01/2001
6.733,84	25/01/2001
277,05	25/01/2001
300,00	25/01/2001
3.372,00	25/01/2001
576,40	09/03/2001
3.660,00	09/03/2001

Valor original (R\$)	Data da ocorrência
3.959,70	09/03/2001
5.271,91	09/03/2001
4.180,00	19/03/2001
32,00	08/05/2001
9.764,23	08/05/2001
6.000,00	08/05/2001
4.600,00	08/05/2001
420,19	15/05/2001
1.550,00	15/05/2001
228,12	22/05/2001
6.619,87	08/05/2001
21.029,10	08/05/2001
12.910,14	08/05/2001
863,00	17/10/2001
13.924,53	07/03/2001
1.125,00	07/03/2001
5.700,00	07/03/2001
3.373,53	07/03/2001
1.219,45	07/03/2001
2.255,14	07/03/2001
3.385,00	07/03/2001
15.502,25	07/03/2001
1.400,00	09/03/2001
2.760,00	13/03/2001
680,00	19/03/2001
8.305,11	05/04/2001
412,25	06/06/2001
4.000,00	06/06/2001
55,43	07/06/2001
1.319,65	07/06/2001
1.865,00	07/06/2001
423,50	21/06/2001
4.900,00	08/05/2001
1.760,50	08/10/2001
1.839,50	08/10/2001

Valor original (R\$)	Data da ocorrência
4.567,50	22/01/2001
4.567,50	19/02/2001
4.567,50	09/03/2001
4.567,50	09/04/2001
4.567,50	09/05/2001
4.567,50	06/06/2001
4.567,50	05/07/2001
4.567,50	06/08/2001
4.567,50	06/09/2001
4.567,50	10/10/2001
4.567,50	07/11/2001
4.567,50	06/12/2001

9.5. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas;

9.6. encaminhar, com fundamento no § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992, cópia desta deliberação à Procuradoria da República no Estado da Bahia;

9.7. dar ciência desta deliberação ao Fundo Nacional de Saúde e ao município de Amargosa/BA.

10. Ata nº 39/2017 – 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 24/10/2017 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10035-39/17-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministro presente: Walton Alencar Rodrigues (Presidente).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira (Relator).

(Assinado Eletronicamente)
WALTON ALENCAR RODRIGUES
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
WEDER DE OLIVEIRA
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
LUCAS ROCHA FURTADO
Subprocurador-Geral